



BANCO CENTRAL EUROPEU

SUPERVISÃO BANCÁRIA

Guia do BCE sobre o processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (*internal liquidity adequacy assessment process – ILAAP*)

Projeto

BANKENTOEZICHT

Março 2018

BANKTILLSYN BANKU UZRAUDZĪBA

BANKŪ PRIEŽIŪRA NADZÓR BANKOWY

VIGILANZA BANCARIA

BANKFELÜGYELET

BANKING SUPERVISION

SUPERVISION BANCAIRE BANČNI NADZOR

MAOIRSEACHT AR BHAINCÉIREACHT NADZOR BANAKA

BANKING SUPERVISION

PANGANDUSJÄRELEVALVE

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKOVNI DOHLED

БАНКОВ НАДЗОР

BANKTILLSYN

BANKENAUF SICHT

ΤΡΑΠΕΖΙΚΗ ΕΠΟΠΤΕΙΑ

PANKKIVALVONTA

SUPRAVEGHERE BANCARĂ BANKOVÝ DOHL'AD

SUPERVIŽJONI BANKARJA

SUPERVISIÓN BANCARIA

BANKING SUPERVISION

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKENAUF SICHT

Índice

1	Introdução	2
1.1	Objetivo	3
1.2	Alcance e proporcionalidade	4
2	Princípios	5
	Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ILAAP	5
	Princípio 2 – O ILAAP é parte integrante do quadro de gestão geral	8
	Princípio 3 – O ILAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação da liquidez de diversas perspetivas	13
	Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ILAAP	20
	Princípio 5 – As reservas internas de liquidez são de elevada qualidade e claramente definidas; as fontes de financiamento interno estáveis são claramente definidas	23
	Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ILAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente	25
	Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação da liquidez em circunstâncias adversas	28
3	Glossário	32
	Siglas e acrónimos	36

1 Introdução

1. A recente crise financeira mostrou a importância fundamental da liquidez¹ para as instituições de crédito, dado que a sua insuficiência representa uma ameaça imediata à continuidade das mesmas. Uma das principais lições aprendidas é que a gestão do risco de liquidez tem de assegurar a capacidade das instituições de crédito de cumprir em qualquer momento as respetivas obrigações de pagamento, mesmo sob condições adversas.
2. Nessa conformidade, o processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (*internal liquidity adequacy assessment process* – ILAAP) desempenha um papel fundamental na gestão do risco pelas instituições de crédito. No que respeita às instituições significativas no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), o Banco Central Europeu (BCE) espera que, de acordo com o disposto no artigo 86.º da diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD IV*)², o ILAAP seja prudente e conservador³. Na perspetiva do BCE, um ILAAP sólido, efetivo e exaustivo compreende uma avaliação clara dos riscos em termos de liquidez e implica processos de governação do risco e de notificação do risco aos níveis superiores da cadeia hierárquica bem estruturados e baseados numa estratégia de risco devidamente pensada e exaustiva, que se traduza num sistema de limites ao risco eficaz.
3. Na ótica do BCE, um ILAAP sólido, efetivo e exaustivo assenta em dois pilares: a perspetiva económica e a perspetiva normativa. A expectativa é de que ambas as perspetivas se complementem e sirvam de base uma à outra.
4. O ILAAP é também um fator importante no processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*supervisory review and evaluation process* – SREP), conduzido no âmbito do MUS. Contribui para as avaliações dos modelos de negócio, da governação interna e da gestão geral do risco realizadas no contexto do SREP, bem como para as avaliações dos controlos do risco no que respeita aos riscos em termos de liquidez e ao processo de determinação da liquidez no âmbito do Pilar 2.
5. No SREP, reconhece-se que um bom ILAAP reduz a incerteza da instituição de crédito e das autoridades de supervisão quanto aos riscos a que a instituição está ou possa vir a estar exposta e proporciona às autoridades de supervisão

¹ Para efeitos do presente guia, o termo “liquidez” cobre tanto liquidez como financiamento.

² Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338).

³ Artigo 86.º, n.º 1, da CRD IV. “As autoridades competentes asseguram que as instituições disponham de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez tendo por referência um conjunto de horizontes temporais apropriados, incluindo o intradiário, de forma a garantir que as instituições mantenham níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez.”

um nível acrescido de confiança na capacidade da instituição para prosseguir a atividade, mantendo reservas de liquidez adequadas e um financiamento estável, bem como gerindo eficazmente os riscos. Tal exige que a instituição garanta, de modo prospetivo, que todos os riscos relevantes sejam identificados, geridos de forma eficaz (utilizando uma combinação apropriada de quantificação e controlos) e cobertos por um nível suficiente de reservas de liquidez de elevada qualidade.

1.1 Objetivo

6. O objetivo do Guia do BCE sobre o ILAAP (doravante “guia”) é assegurar a transparência ao tornar pública a forma como o BCE interpreta os requisitos em termos do risco de liquidez decorrentes do artigo 86.º da CRD IV. O guia visa ajudar as instituições de crédito a reforçarem o respetivo ILAAP e promover a utilização de melhores práticas, explicando pormenorizadamente as expectativas do BCE em relação ao ILAAP, com vista a garantir uma supervisão mais coerente e eficaz.
7. O guia retira das disposições da CRD IV referentes ao risco de liquidez sete princípios, que serão considerados, nomeadamente, na avaliação do ILAAP de cada instituição de crédito como parte do SREP. Esses princípios serão igualmente abordados em discussões com as instituições a nível individual no âmbito do diálogo em matéria de supervisão.
8. O presente guia não substitui nem se sobrepõe a qualquer legislação aplicável que transponha o artigo 86.º da CRD IV. A legislação aplicável prevalece sobre o guia na medida em que este não esteja em consonância com a mesma. Pretende-se que o guia seja um instrumento prático, atualizado com regularidade no sentido de refletir novos desenvolvimentos e a experiência adquirida. Consequentemente, os princípios e as expectativas aqui expostos evoluirão ao longo do tempo. O guia será revisto à luz da evolução permanente das práticas e metodologias da supervisão bancária europeia, dos desenvolvimentos regulamentares a nível internacional e europeu e, por exemplo, de novas interpretações idóneas das diretivas e dos regulamentos aplicáveis apresentadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.
9. Este guia segue uma abordagem baseada em princípios, centrada numa seleção de aspetos fundamentais da perspetiva da supervisão. Não visa fornecer orientações exaustivas sobre todos os aspetos relevantes para um ILAAP sólido. A implementação de um ILAAP adequado às circunstâncias específicas de cada instituição continua a ser da responsabilidade da própria instituição de crédito. O BCE avalia o ILAAP das instituições de crédito caso a caso.
10. Para além deste guia e da legislação europeia e nacional aplicável, insta-se as instituições de crédito a terem em conta outros documentos pertinentes sobre o ILAAP, publicados pela Autoridade Bancária Europeia (*European Banking*

Authority – EBA) e por fóruns internacionais como o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB) e o Conselho de Estabilidade Financeira (*Financial Stability Board* – FSB). Além disso, as instituições de crédito devem ter em conta todas as recomendações relativas ao ILAAP que lhes sejam dirigidas, por exemplo recomendações resultantes do SREP relacionadas com boa governação, gestão do risco e controlos.

1.2 Alcance e proporcionalidade

11. O presente guia é pertinente para qualquer instituição de crédito com estatuto de “entidade supervisionada significativa”, na aceção do artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento-Quadro do MUS⁴. O alcance do ILAAP é determinado pelo artigo 109.º da CRD IV. Tal implica, em particular, que uma instituição-mãe num Estado-Membro e as instituições controladas por uma companhia financeira-mãe ou uma companhia financeira mista-mãe num Estado-Membro cumpram as obrigações em termos do ILAAP previstas no artigo 86.º da CRD IV em base consolidada ou com base na situação consolidada dessa companhia financeira ou companhia financeira mista. Dado que o artigo 86.º da CRD IV constitui uma disposição de harmonização mínima e que a sua transposição foi, por conseguinte, efetuada de diferentes formas nos vários Estados-Membros, existe uma grande variedade de práticas no tocante ao ILAAP e de requisitos para a supervisão das entidades significativas nos Estados-Membros participantes.
12. O BCE, em conjunto com as autoridades nacionais competentes, desenvolveu princípios para o ILAAP. O objetivo desses princípios é assegurar padrões de supervisão elevados, desenvolvendo metodologias comuns neste domínio de supervisão importante.
13. O ILAAP é, antes de mais, um processo interno, continuando a ser da responsabilidade de cada instituição proceder à sua implementação de modo proporcionado e credível. Nos termos do artigo 86.º da CRD IV, o ILAAP tem de ser proporcionado à natureza, escala e complexidade das atividades da instituição.
14. Os princípios enunciados neste guia servem apenas como ponto de partida no diálogo em matéria de supervisão com as instituições de crédito. Por conseguinte, não devem ser considerados como cobrindo completamente todos os aspetos necessários para implementar um ILAAP sólido, efetivo e exaustivo. É da responsabilidade de cada instituição de crédito assegurar que o respetivo ILAAP é sólido, efetivo e exaustivo, tendo em devida consideração a natureza, escala e complexidade das suas atividades.

⁴ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

2 Princípios

Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ILAAP

- i) Tendo em conta o importante papel do ILAAP para a instituição de crédito, espera-se que todos os elementos fundamentais do processo sejam aprovados pelo órgão de administração. A expectativa é de que o órgão de administração, os quadros superiores e os comités relevantes debatam e contestem o ILAAP de modo eficaz.
- ii) Espera-se que, todos os anos, o órgão de administração forneça a sua avaliação da adequação da liquidez da instituição, corroborada pelos resultados do ILAAP e por qualquer outra informação pertinente, elaborando e assinando uma declaração clara e concisa – a declaração de adequação da liquidez (*liquidity adequacy statement* – LAS).
- iii) O órgão de administração é o responsável geral pela implementação do ILAAP e espera-se que prove um quadro de governação do ILAAP com uma atribuição clara e transparente de responsabilidades, respeitando a separação de funções. Espera-se que o quadro de governação inclua um método preciso de análise e validação internas regulares do ILAAP.

O órgão de administração aprova os elementos fundamentais do ILAAP

15. Espera-se que o órgão de administração elabore e assine a declaração de adequação da liquidez e prove os elementos fundamentais do ILAAP, por exemplo:
 - o quadro de governação;
 - os requisitos de documentação interna;
 - a esfera de entidades abrangidas, o processo de identificação dos riscos e o inventário e a taxonomia internos dos riscos, refletindo o alcance dos riscos relevantes;
 - as metodologias de quantificação dos riscos⁵, designadamente pressupostos e parâmetros de mensuração de qualidade elevada

⁵ O presente guia não prescreve uma determinada metodologia de quantificação dos riscos. Tal é explicado em mais pormenor no princípio 6, na secção sobre “Seleção das metodologias de quantificação dos riscos”.

(por exemplo, horizonte temporal, níveis de confiança⁶ e perfil de prazos), assentes em dados fiáveis e sistemas de agregação de dados sólidos;

- as metodologias utilizadas para avaliar a adequação da liquidez (incluindo o quadro aplicável aos testes de esforço e uma definição de “adequação da liquidez” devidamente articulada); e
- a garantia da qualidade do ILAAP, em especial dos dados mais importantes para a declaração de adequação da liquidez (incluindo a estrutura e o papel da validação interna, a utilização da autoavaliação face às regras, regulamentos e expectativas de supervisão aplicáveis, os controlos em vigor para a validação dos dados da instituição de crédito, os resultados dos testes de esforço, bem como os modelos aplicados, etc.).

16. O órgão de administração tem uma função de fiscalização e uma função de gestão, podendo estas estar a cargo de um único órgão ou de dois órgãos separados. Que elementos fundamentais do ILAAP têm de ser aprovados por cada função depende dos acordos de governação interna da instituição de crédito, os quais serão interpretados pelo BCE de acordo com a regulamentação nacional e em conformidade com a legislação europeia e as orientações da EBA aplicáveis⁷.

Análise e validação internas

17. O ILAAP deve ser objeto de uma análise interna regular. Espera-se que tanto os aspetos qualitativos como quantitativos – incluindo, por exemplo, a utilização dos resultados do ILAAP, o quadro aplicável aos testes de esforço, a captação do risco e o processo de agregação de dados – sejam considerados nessa análise interna regular⁸, nomeadamente processos de validação proporcionados no tocante às metodologias internas de quantificação dos riscos utilizadas.
18. O BCE espera que exista um processo definido para assegurar um ajustamento proativo do ILAAP a quaisquer alterações relevantes que ocorram, como a entrada em novos mercados, a prestação de novos serviços, a oferta de novos produtos ou mudanças na estrutura do grupo ou do conglomerado financeiro.
19. A expectativa é de que os resultados e os pressupostos do ILAAP sejam objeto de verificações *a posteriori* adequadas e de uma mensuração do desempenho,

⁶ Por exemplo, no caso de modelização de depósitos sem vencimento.

⁷ Ver o considerando 56 e o artigo 3.º, n.º 1, alíneas 7) a 9), da CRD IV e o título II das orientações da EBA sobre governação interna (*Guidelines on Internal Governance under Directive 2013/36/EU* (EBA/GL/2017/11)).

⁸ Espera-se que as análises internas do ILAAP sejam realizadas de modo rigoroso pelas três linhas de defesa, incluindo linhas de negócio e funções de controlo interno independentes (departamentos de gestão do risco, *compliance* e auditoria interna), em consonância com os respetivos papéis e responsabilidades.

abarcando, por exemplo, o planeamento da liquidez, os cenários e a quantificação dos riscos.

Declaração de adequação da liquidez

20. Na declaração de adequação da liquidez, o órgão de administração apresenta a sua avaliação da adequação da liquidez da instituição de crédito e explica os principais argumentos em que se apoia essa avaliação, corroborados por informação que considere pertinente, incluindo resultados do ILAAP. O BCE entende que uma declaração de adequação da liquidez sólida demonstra que o órgão de administração tem um bom conhecimento da adequação da liquidez da entidade, dos fatores impulsionadores e vulnerabilidades mais importantes da mesma, dos principais dados utilizados no ILAAP e resultados do mesmo, dos parâmetros e processos a ele subjacentes, bem como da compatibilidade do ILAAP com os planos estratégicos da instituição.
21. Espera-se que a instituição de crédito decida, à luz da regulamentação nacional e dos requisitos e orientações prudenciais aplicáveis, quem tem a autoridade para assinar a declaração de adequação da liquidez em nome do órgão de administração⁹.

⁹ As orientações da EBA sobre governação interna (EBA/GL/2017/11) descrevem mais pormenorizadamente a alocação de atribuições e responsabilidades entre as funções de gestão e de fiscalização do órgão de administração.

Princípio 2 – O ILAAP é parte integrante do quadro de gestão geral

- i) Em conformidade com o artigo 86.º, n.º 1, da CRD IV, espera-se que as instituições de crédito “disponham de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez tendo por referência um conjunto de horizontes temporais apropriados, incluindo o intradiário, de forma a garantir que as instituições mantenham níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez”¹⁰.
- ii) Além de um quadro quantitativo apropriado para a avaliação da adequação da liquidez, é necessário um quadro qualitativo para assegurar que a adequação da liquidez seja ativamente gerida. Tal inclui a monitorização dos indicadores de adequação da liquidez, a fim de identificar e avaliar atempadamente potenciais ameaças nos diferentes horizontes temporais, incluindo o intradiário, retirando conclusões práticas e tomando medidas preventivas para garantir que as reservas de liquidez internas e regulamentares permanecem adequadas.
- iii) Os aspetos quantitativos e qualitativos do ILAAP devem ser compatíveis entre si e com a estratégia de negócio da instituição de crédito e a sua apetência pelo risco. A expectativa é de que o ILAAP seja integrado nos processos de negócio, de tomada de decisões e de gestão do risco da instituição, esperando-se também que seja coerente e coeso no conjunto do grupo.
- iv) Espera-se que as instituições de crédito mantenham uma arquitetura geral sólida e eficaz do ILAAP, bem como documentação sobre a interação entre os elementos do mesmo e a integração deste no quadro de gestão geral da instituição.
- v) O ILAAP deve apoiar a tomada de decisões de carácter estratégico e, ao mesmo tempo, ter operacionalmente como objetivo que a instituição de crédito mantenha uma liquidez adequada numa base permanente, promovendo, assim, uma relação apropriada entre riscos e proveitos. Espera-se que todos os métodos e processos utilizados pela instituição para gerir a adequação da liquidez, como parte do processo de gestão operacional ou estratégica da adequação da liquidez, sejam aprovados, analisados de forma rigorosa e devidamente incluídos no ILAAP e na documentação do mesmo.

O ILAAP é parte integrante do quadro de gestão da instituição de crédito

22. A fim de avaliar e manter a liquidez adequada para cobrir os riscos da instituição de crédito¹¹, os processos e mecanismos internos devem assegurar

¹⁰ Para uma descrição das reservas internas de liquidez e das fontes de financiamento interno estáveis, ver o princípio 5.

¹¹ As expectativas gerais relativamente à componente quantitativa do ILAAP são apresentadas no princípio 3.

que a análise quantitativa dos riscos, tal como refletida no ILAAP, é integrada em todas as atividades e decisões de negócio relevantes.

23. Essa integração é alcançada utilizando o ILAAP, por exemplo, no processo de planeamento estratégico a nível do grupo, na monitorização dos indicadores de adequação da liquidez para identificar e avaliar atempadamente potenciais ameaças, na retirada de conclusões práticas e na adoção de medidas preventivas, na determinação da afetação da liquidez e na garantia da eficácia constante do quadro de apetência pelo risco (*risk appetite framework* – RAF). Espera-se que os indicadores de desempenho corrigidos do risco baseados no ILAAP (que podem ter por base uma atribuição de custos-benefícios por meio de um sistema de fixação de preços de transferências de fundos) sejam utilizados no processo de tomada de decisões e, por exemplo, na determinação da remuneração variável ou no debate de negócios e riscos a todos os níveis da instituição, designadamente em comités de ativos/passivos, comités de risco e reuniões do órgão de administração.

Arquitetura geral do ILAAP

24. O órgão de administração é responsável pela manutenção de uma arquitetura geral do ILAAP sólida e eficaz, assegurando que as diferentes componentes do processo encaixam coerentemente e que este é parte integrante do quadro de gestão da instituição de crédito. Espera-se que a instituição tenha uma visão clara da forma como esses elementos são integrados coerentemente num processo geral eficaz que lhe permita manter a adequação da liquidez ao longo do tempo.
25. Para o efeito, espera-se que, como parte da documentação do ILAAP, a instituição de crédito disponha de uma descrição da arquitetura geral do processo – por exemplo, uma breve apresentação dos elementos fundamentais do ILAAP e do modo como funcionam em conjunto, explicando a forma como o processo é integrado e como os seus resultados são utilizados na instituição. Essa descrição da arquitetura do ILAAP deve explicar a estrutura de alto nível do processo, a utilização dos seus resultados na tomada de decisões e a sua ligação com, por exemplo, as estratégias de negócio e de risco, os planos de financiamento, os processos de identificação dos riscos, a declaração sobre a apetência pelo risco, os sistemas de limites, as metodologias de quantificação dos riscos, o programa de testes de esforço e os relatórios de gestão.

Relatórios de gestão

26. O ILAAP é um processo contínuo. Espera-se que a instituição de crédito incorpore os resultados do ILAAP (tais como desenvolvimentos relevantes a nível dos riscos, indicadores-chave, etc.) nos relatórios de gestão internos com uma frequência apropriada. Essa frequência deve ser, no mínimo, trimestral, mas, dependendo da dimensão, complexidade, modelo de negócio e tipos de

riscos da instituição, os relatórios poderão ter de ser mais frequentes, a fim de assegurar medidas de gestão atempadas, dada a potencial rapidez das alterações na situação de liquidez e financiamento da instituição de crédito e o impacto imediato que uma situação de liquidez inadequada pode ter na continuidade da instituição.

27. Os resultados do ILAAP relativamente à quantificação dos riscos e à afetação da liquidez devem, quando aprovados, passar a ser um referencial de desempenho importante e um objetivo fundamental, face ao qual sejam medidos os resultados financeiros e outros resultados de cada divisão (em que há assunção de risco). Espera-se que tal seja apoiado pela implementação de um quadro de governação do ILAAP sólido e de uma arquitetura robusta, como descrito no princípio 1.

O ILAAP e o quadro de apetência pelo risco

28. A expectativa é de que o quadro de apetência pelo risco da instituição de crédito formalize a interação entre o mesmo e outros processos estratégicos, como o ICAAP e o ILAAP, o plano de recuperação e o regime de remuneração, em conformidade com a declaração do MUS sobre a governação e a apetência pelo risco¹². Um quadro de apetência pelo risco devidamente concebido, articulado através da declaração sobre a apetência pelo risco, deve ser parte integrante da arquitetura do ILAAP e uma pedra basilar de uma boa gestão do risco e da liquidez.
29. Espera-se que, na declaração sobre a apetência pelo risco, a instituição de crédito estabeleça uma visão clara e inequívoca da atuação pretendida no que respeita aos riscos, em consonância com a estratégia de negócio. Mais especificamente, a declaração deve explicitar as razões para assumir ou evitar determinados tipos de riscos, produtos ou regiões.
30. A expectativa é de que o perfil de risco geral da instituição seja, em última análise, delimitado e impulsionado pelo quadro de apetência pelo risco a nível do grupo e pela sua implementação. Além disso, o quadro de apetência pelo risco é um elemento crucial do processo de desenvolvimento e execução da estratégia da instituição. Liga os riscos assumidos à adequação da liquidez e aos objetivos estratégicos da instituição de uma forma estruturada. Como parte do quadro de apetência pelo risco, espera-se que a instituição determine e tenha em consideração as suas reservas de gestão.
31. Espera-se que a instituição de crédito expresse claramente de que forma a aplicação e monitorização da sua estratégia e apetência pelo risco se apoiam no respetivo ILAAP e como tal lhe permite efetivamente cumprir os limites ao risco acordados e enunciados na declaração sobre a apetência pelo risco. Para facilitar uma gestão do risco sólida e eficaz, a instituição deve ter em

¹² Ver a [Declaração do MUS sobre a governação e a apetência pelo risco](#), BCE, junho de 2016.

conta os resultados do ILAAP ao definir um sistema efetivo de monitorização e reporte de riscos e um sistema de limites adequadamente detalhado (incluindo processos eficazes de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica) que atribua limites específicos a, por exemplo, riscos individuais, sub-riscos, entidades e departamentos, promovendo a declaração sobre a apetência pelo risco a nível do grupo.

32. Espera-se que a instituição de crédito tenha em vigor uma política relativamente à utilização de fontes de financiamento públicas¹³. Essa política deve estabelecer uma distinção entre o recurso a tais fontes em situações de atividade normal e em situações de tensão, devendo ser explicitamente considerada na declaração sobre a apetência pelo risco (em termos de tempestividade e montante) e na declaração sobre a adequação da liquidez. Espera-se que a utilização atual e a eventual utilização futura de tais fontes sejam monitorizadas. Essa monitorização deve abranger todas as moedas relevantes. Para quantificar tanto a tempestividade como o montante da eventual utilização futura de tais fontes, espera-se que sejam utilizados testes de esforço.

Coerência entre o ILAAP e o plano de recuperação

33. Um plano de recuperação visa assegurar a sobrevivência de uma instituição de crédito nos períodos de tensão que representam uma ameaça para a viabilidade da mesma. Dado que a liquidez insuficiente é uma das principais ameaças para a viabilidade/continuidade operacional, existe uma ligação natural entre o ILAAP, que apoia a continuidade das operações da perspetiva da liquidez, e o plano de recuperação, que visa restaurar a viabilidade quando uma instituição enfrenta dificuldades. Nessa conformidade, espera-se que a instituição garanta a coerência e coesão entre o ILAAP e o planeamento da recuperação em termos de alertas precoces, indicadores, procedimentos de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica na sequência de infrações de limiares, e potenciais medidas de gestão¹⁴. Além disso, espera-se que as potenciais medidas de gestão no ILAAP sejam refletidas sem demora no plano de recuperação, e vice-versa, a fim de assegurar que esteja disponível informação atualizada.

¹³ As orientações da EBA aplicáveis (Orientações relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2 (EBA/GL/2014/04)) definem "fontes de financiamento públicas" como "fontes de financiamento direta ou indiretamente proporcionadas pelo setor público, incluindo programas de financiamento através de acordos de recompra (repo) de médio e longo prazo, programas de financiamento de garantias de crédito e programas de apoio à economia real". Presentemente, à luz da situação no momento, tal refere-se sobretudo à utilização atual e à eventual utilização futura das facilidades disponibilizadas pelos bancos centrais. Espera-se que a instituição de crédito avalie que facilidades são relevantes ao atualizar o ILAAP (ou elementos do mesmo), dado que a natureza e a disponibilidade das facilidades de caráter público podem variar em períodos de crise.

¹⁴ Contudo, quando os princípios subjacentes ao ILAAP e ao planeamento da recuperação são distintos, as medidas de gestão previstas poderão ser diferentes.

Coerência e coesão a nível do grupo

34. A expectativa é de que o ILAAP assegure a adequação da liquidez aos níveis de consolidação aplicáveis e nas entidades pertinentes do grupo, como estipulado no artigo 109.º da CRD IV. Com vista a avaliar e manter efetivamente a adequação da liquidez nas várias entidades, as estratégias, os processos de gestão do risco, a tomada de decisões e as metodologias e pressupostos aplicados aquando da quantificação da liquidez e do financiamento precisam de ser coerentes no conjunto do perímetro aplicável.
35. No caso de operações transfronteiras com diferenças de carácter local no tocante a requisitos de liquidez (gestão do risco), espera-se que o ILAAP ao nível mais elevado de consolidação especifique claramente que diferenças na regulamentação local são pertinentes. De um modo geral, a expectativa é de que essas diferenças na regulamentação só afetem os pormenores da aplicação, como os parâmetros dos testes de esforço, a aprovação e os relatórios elaborados, etc., e não comprometam a coerência da abordagem global do ILAAP. Espera-se que a instituição de crédito também avalie, de forma conservadora e prudente, os impedimentos no tocante à transferibilidade da liquidez e os tenha em consideração no ILAAP.

Princípio 3 – O ILAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação da liquidez de diversas perspetivas

- i) O ILAAP desempenha um papel essencial na manutenção da continuidade de uma instituição de crédito ao garantir uma situação de liquidez e financiamento adequada. Com vista a assegurar essa contribuição para a sua continuidade, espera-se que a instituição implemente um ILAAP proporcionado, que seja prudente e conservador e integre duas perspetivas internas complementares.
- ii) A expectativa é de que a instituição de crédito aplique uma perspetiva económica, na qual se espera que identifique e quantifique todos os riscos relevantes passíveis de afetar negativamente a sua posição de liquidez interna.
- iii) Da perspetiva económica, a instituição deve garantir que quaisquer riscos que possam afetar a sua situação de liquidez sejam adequadamente cobertos pela liquidez interna, em consonância com o respetivo conceito de “adequação da liquidez interna”. Tal inclui a avaliação de um cenário de base credível e de cenários adversos apropriados específicos à instituição, conforme refletido no planeamento plurianual da liquidez e do financiamento e em conformidade com os objetivos de planeamento gerais da instituição.
- iv) A expectativa é de que a instituição de crédito aplique uma perspetiva normativa, assente numa avaliação da capacidade da instituição de satisfazer todos os requisitos e necessidades de liquidez para efeitos regulamentares e de supervisão e fazer face a outras restrições financeiras externas numa base permanente no médio prazo.
- v) Espera-se que a instituição disponha de um plano de contingência de liquidez (*liquidity contingency plan* – LCP) formal, que especifique claramente as medidas para lidar com problemas de liquidez em situações de tensão. O plano de contingência de liquidez deve dar resposta aos riscos identificados no ILAAP da instituição e estabelecer a ligação com o plano de recuperação da mesma.

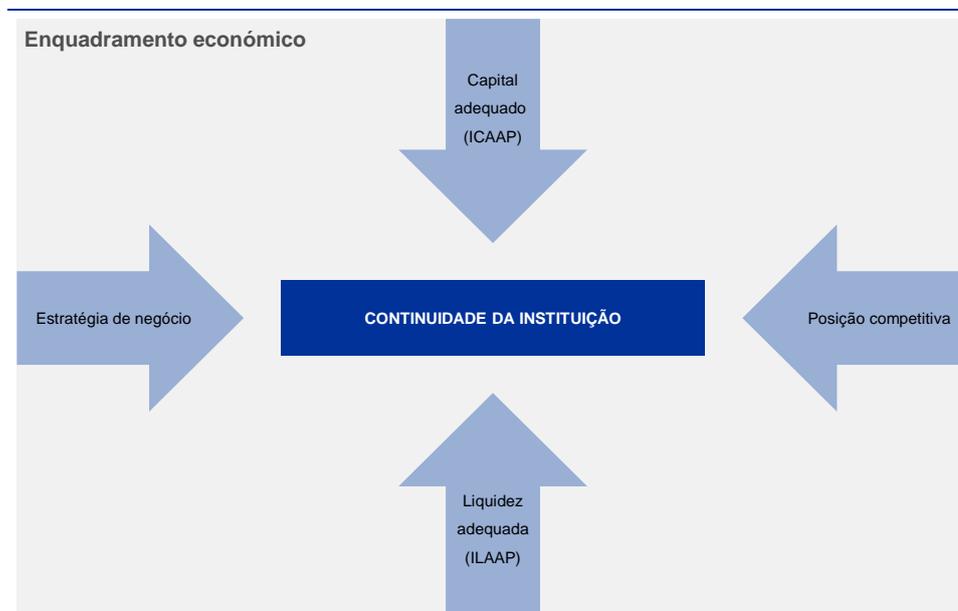
Objetivo: contribuir para a continuidade da instituição de crédito

- 36. O objetivo do ILAAP é contribuir para a continuidade da instituição de crédito da perspetiva da liquidez, assegurando que esta tenha liquidez suficiente para cumprir as suas obrigações atempadamente, suportar os riscos e prosseguir uma estratégia sustentável, mesmo durante um período prolongado de desenvolvimentos adversos. Espera-se que a instituição reflita o objetivo da continuidade no respetivo quadro de apetência pelo risco (como especificado no princípio 2) e utilize o ILAAP para reavaliar o apetite pelo risco e os limiares de tolerância à luz das suas restrições de liquidez gerais, tomando em consideração o seu perfil de risco e vulnerabilidades.

37. Espera-se que, dentro dessas restrições de capital, a instituição de crédito avalie e defina reservas de gestão superiores aos mínimos regulamentares e prudenciais¹⁵ e às necessidades de liquidez interna, que lhe permitam seguir a sua estratégia de forma sustentável. Ao visar reservas de gestão suficientes num horizonte de curto prazo, a instituição deve ter em conta, por exemplo, as expectativas dos mercados, dos investidores e das contrapartes e a dependência do modelo de negócio da capacidade de efetuar pagamentos de bónus e dividendos e pagamentos sobre instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1 – AT1*). Além de tais restrições externas, espera-se, por exemplo, que as reservas de gestão atenuem as incertezas em torno das projeções dos rácios de liquidez – possivelmente resultantes de flutuações dos mesmos –, reflitam a apetência da instituição pelo risco e permitam alguma flexibilidade nas suas decisões de negócio.

Figura 1

O ILAAP contribui para a continuidade da instituição de crédito



As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

Perspetiva económica

38. Espera-se que a instituição de crédito gire a adequação da liquidez da perspetiva económica, assegurando que os riscos e as saídas esperadas sejam adequadamente cobertos pela liquidez interna, em consonância com as expectativas expressas no princípio 5. A adequação da liquidez da perspetiva económica exige que a liquidez interna da instituição seja suficiente para cobrir

¹⁵ O conceito de "reservas de gestão" não estabelece exatamente novos requisitos mínimos de liquidez superiores aos mínimos regulamentares vigentes. Embora se espere, em geral, que as reservas de gestão sejam superiores a zero, em teoria, uma instituição poderá também conseguir argumentar que, dependendo do cenário avaliado, reservas de gestão equivalentes a zero continuariam a permitir-lhe prosseguir o seu modelo de negócio de modo sustentável.

os riscos e as saídas esperadas, bem como apoiar a estratégia da mesma numa base permanente. Sob esta perspetiva, a avaliação realizada pela instituição deve abranger o conjunto completo de riscos passíveis de ter um impacto materialmente relevante na posição de liquidez da mesma, tendo em conta os fluxos de caixa e o valor de liquidez dos ativos líquidos aplicável. A instituição deve gerir os riscos económicos e avaliá-los de forma apropriada no seu programa de testes de esforço e na monitorização da adequação da liquidez.

39. A expectativa é de que a instituição de crédito utilize os seus próprios processos e metodologias para identificar, quantificar e cobrir com a liquidez interna as saídas esperadas e inesperadas a que possa estar sujeita, tomando em consideração o princípio da proporcionalidade. A instituição deve proceder a uma quantificação dos riscos, num determinado momento no tempo, da situação atual à data de referência. Tal deve ser complementado com uma avaliação prospetiva da adequação da liquidez no médio prazo (espera-se que as instituições captem 1 ano ou mais para a posição de liquidez e 3 anos ou mais para a posição de financiamento), que tenha em conta desenvolvimentos futuros, tais como alterações do enquadramento externo.
40. Para o efeito, além de avaliar a liquidez disponível face às necessidades de liquidez para as operações diárias e o planeamento do financiamento num cenário de base, espera-se que a instituição de crédito considere igualmente cenários adversos¹⁶. Sempre que relevante, os pressupostos utilizados devem ser consentâneos com o plano de recuperação.
41. Espera-se que a instituição de crédito utilize os resultados e as métricas da avaliação da adequação da liquidez da perspetiva económica na sua gestão estratégica e operacional ao reanalisar a sua apetência pelo risco no contexto das interações com clientes (cessando novas operações, executando reembolsos na data contratual sem refinanciamento, etc.) e mercados (vendas com desconto substancial e outras medidas que, quando executadas, afetem a perceção do mercado) e ao reexaminar as suas estratégias de negócio. Além de uma definição prudente de “reservas internas de liquidez”¹⁷ e de uma quantificação dos riscos também prudente, espera-se que a instituição apresente um conceito de adequação da liquidez da perspetiva económica que lhe permita permanecer economicamente viável e seguir a sua estratégia. Tal compreende processos de gestão para identificar de modo atempado a necessidade de agir no sentido de colmatar as deficiências de liquidez interna emergentes e tomar medidas eficazes (por exemplo, aumentar as reservas de liquidez, alterar o perfil dos fluxos de caixa).

¹⁶ A gravidade dos cenários adversos é debatida em mais pormenor no princípio 7.

¹⁷ As expectativas referentes às reservas internas de liquidez são apresentadas no princípio 5.

Perspetiva normativa

42. A perspetiva normativa consiste numa avaliação plurianual da capacidade da instituição de crédito de satisfazer todos os requisitos (quantitativos) e necessidades de liquidez para efeitos regulamentares e de supervisão, bem como de fazer face a outras restrições financeiras externas, numa base permanente.
43. A perspetiva normativa deve ter em conta todos os fatores passíveis de afetar os rácios regulamentares pertinentes, incluindo entradas, saídas e reservas de liquidez, ao longo do período de planeamento. Por conseguinte, embora os seus resultados sejam expressos em métricas regulamentares, a perspetiva normativa não se limita aos pressupostos subjacentes ao cálculo dos rácios do Pilar 1. Ao invés, na avaliação da adequação da liquidez sob a perspetiva normativa, espera-se que a instituição de crédito tenha em conta os pressupostos utilizados na perspetiva económica e avalie em que medida afetam os rácios do Pilar 1 e do Pilar 2¹⁸ durante o período de planeamento, dependendo dos cenários aplicados.
44. Espera-se que a instituição de crédito mantenha um plano de liquidez e de financiamento atualizado e robusto, que seja compatível com as suas estratégias, apetência pelo risco e recursos de liquidez. O plano de liquidez e de financiamento deve compreender cenários de base e adversos e abranger um horizonte temporal prospetivo que deve captar três ou mais anos. A expectativa é de que a instituição tenha igualmente em consideração o impacto das alterações iminentes dos regimes jurídico, regulamentar e contabilístico¹⁹ e tome uma decisão informada e fundamentada sobre a forma de dar resposta às mesmas no planeamento da liquidez e do financiamento.
45. Para avaliar a evolução esperada das principais métricas internas normativas e económicas perante desenvolvimentos adversos das expectativas de continuidade da atividade, a instituição de crédito precisa de avaliar o nível dessas métricas em condições adversas face aos limiares internos, tal como definidos na declaração sobre a apetência pelo risco. Tal não significa que a instituição tem de cumprir o rácio de cobertura de liquidez (*liquidity coverage ratio* – LCR) em condições de forte tensão. Significa, contudo, que deve apresentar um conceito que lhe permita permanecer viável e prosseguir a sua estratégia, por exemplo, adotando medidas concretas (alteração do perfil de liquidez) em resultado das projeções efetuadas. Implica igualmente que monitorize a potencial diminuição do rácio de cobertura de liquidez em tais

¹⁸ Os requisitos do Pilar 2 podem ser expressos em termos mais latos do que os rácios do Pilar 1. Por exemplo, pode ser um requisito do Pilar 2 que a instituição assegure um certo período mínimo de sobrevivência ou um montante mínimo de ativos líquidos. Nesse caso, a instituição teria de avaliar o impacto, no período de sobrevivência, de todos os fatores pertinentes, para além dos rácios do Pilar 1.

¹⁹ Dependendo da probabilidade e do potencial impacto de alterações específicas, a instituição pode aplicar um tratamento diferente. Por exemplo, algumas alterações poderão parecer muito improváveis, mas o seu impacto seria tão grande que a instituição deve preparar medidas de contingência. Espera-se, porém, que outras alterações, provavelmente mais de caráter regulamentar, sejam captadas no próprio plano de liquidez e de financiamento. A introdução gradual do rácio de cobertura de liquidez é um exemplo.

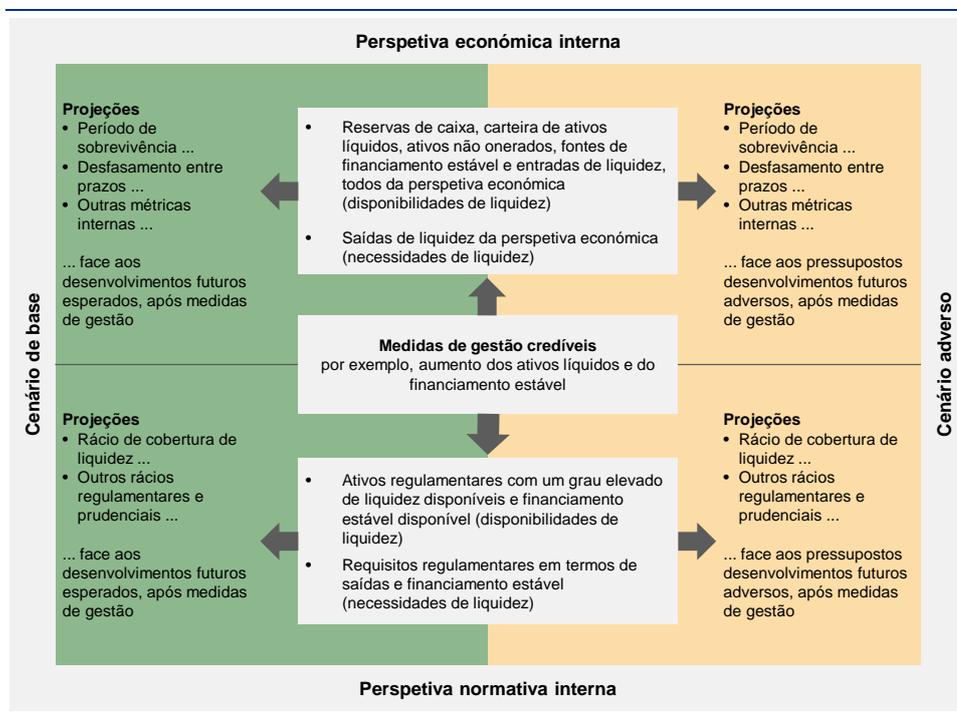
circunstâncias e estabeleça uma ligação com a sua apetência pelo risco e os seus planos de contingência de liquidez e de recuperação.

Interação entre as perspetivas económica e normativa

46. A figura 2 ilustra os aspetos, as medidas e os resultados a ter em conta, ao abrigo das perspetivas económica e normativa, para a avaliação tanto da posição de liquidez como de financiamento. Embora os cálculos das projeções sob a perspetiva normativa sigam mecanicamente as disposições do Pilar 1, espera-se, ainda assim, que a instituição de crédito desenvolva uma visão interna dos cenários utilizados e dos efeitos desses cenários nos valores projetados para o Pilar 1 e o Pilar 2. Sob a perspetiva económica, espera-se também que selecione cenários adequados e determine o impacto nas projeções correspondentes, devendo igualmente determinar medidas e pressupostos adequados para todas as metodologias de cálculo pertinentes em termos de disponibilidades, necessidades e excedentes de liquidez. As diferenças a nível das metodologias, medidas e pressupostos utilizados podem gerar resultados muito distintos das avaliações realizadas sob cada uma das perspetivas, embora o cenário utilizado seja igual.
47. Tal é aplicável também às medidas de gestão consideradas no planeamento da liquidez ou do financiamento sob as duas perspetivas. Além disso, tais diferenças podem até ocorrer dentro da mesma perspetiva, dependendo do cenário avaliado. A figura 2 mostra que as mesmas medidas de gestão podem ter efeitos materialmente distintos, em função da perspetiva e do cenário considerados. A instituição deve ter em conta esse facto no respetivo planeamento da liquidez e do financiamento e assegurar que os pressupostos relativos às medidas de gestão sob ambas as perspetivas são coerentes entre si.

Figura 2

Diferentes efeitos de medidas de gestão credíveis, dependendo das perspetivas e dos cenários considerados – exemplo ilustrativo



As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

48. Espera-se que a instituição de crédito seja totalmente transparente no que diz respeito às medidas de gestão utilizadas nas suas projeções, tanto da perspetiva económica como da perspetiva normativa. Todas as medidas de gestão pressupostas devem ser credíveis no cenário correspondente, ou seja, devem ser viáveis e o seu impacto pressuposto deve ser plausível, esperando-se que a instituição justifique e documente todos os pressupostos. Além de projeções que incluam medidas de gestão, espera-se que a instituição avalie a sua situação de liquidez e de financiamento da perspetiva económica e da perspetiva normativa nos mesmos cenários sem medidas de gestão.
49. Ambas as perspetivas devem servir de base uma à outra e ser integradas em todas as atividades e decisões de negócio pertinentes, como descrito no princípio 2.

Exemplo 3.1

A perspetiva económica complementa a perspetiva normativa

Sob a perspetiva económica, a instituição avalia as saídas de diferentes tipos de produtos, utilizando os seus métodos internos. Por exemplo, da perspetiva económica, a instituição dispõe de um método aprofundado para modelizar fluxos de caixa decorrentes da atividade relacionada com cartões de crédito. Esses resultados são utilizados para estimar as reservas de liquidez da perspetiva económica. Essa informação é ainda utilizada para quantificar a taxa de saída a

30 dias dos fluxos de caixa de cartões de crédito da perspetiva normativa. Assim, a instituição utiliza toda a informação disponível da perspetiva económica ao calcular o rácio de cobertura de liquidez.

Plano de contingência de liquidez

50. Além de medir a sua capacidade atual para cumprir as obrigações de liquidez, espera-se que a instituição de crédito tenha um plano claro e conciso, que trace a sua atuação em caso de dificuldades (inesperadas) no cumprimento atempado as suas obrigações. O ILAAP deve, portanto, conter informação pormenorizada sobre as medidas de contingência de liquidez (sob a forma de um plano de contingência de liquidez) que podem ser adotadas, incluindo uma avaliação da potencial liquidez contingente que pode ser gerada em situações de tensão, o tempo necessário para a execução dessas medidas, eventuais efeitos negativos (sobre a conta de resultados, a reputação, a viabilidade do modelo de negócio, etc.) e a probabilidade de execução das medidas em condições de tensão. Tais medidas de contingência de liquidez devem ser consentâneas com os riscos identificados e quantificados no ILAAP. Espera-se que a instituição indique claramente (na arquitetura do ILAAP) a relação entre o plano de contingência de liquidez e a componente de liquidez do plano de recuperação e a ligação dos mesmos aos riscos identificados numa base permanente, tal como atrás descrito, e em circunstâncias de tensão.

Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ILAAP

- i) A instituição de crédito é responsável por aplicar um processo regular para identificar todos os riscos relevantes a que está ou possa vir a estar exposta sob as perspetivas normativa e económica. Espera-se que todos os riscos identificados como relevantes sejam abordados em todas as componentes do ILAAP, de acordo com uma taxonomia dos riscos definida internamente.
- ii) Adotando uma abordagem abrangente, que inclua todas as entidades jurídicas, linhas de negócio e posições em risco pertinentes, espera-se que a instituição de crédito identifique, no mínimo anualmente, os riscos relevantes, utilizando a sua própria definição interna de “materialidade” (relevância). Esse processo de identificação dos riscos deve resultar num inventário interno dos riscos exaustivo.
- iii) No caso de participações financeiras e não financeiras, filiais e outras entidades ligadas, espera-se que a instituição identifique os riscos subjacentes significativos a que está ou possa vir a estar exposta e os tenha em consideração no ILAAP.
- iv) Para todos os riscos identificados como relevantes, espera-se que a instituição cubra o risco com suficiente liquidez ou documente a justificação para não deter liquidez para o efeito.

Processo de identificação dos riscos

- 51. Espera-se que a instituição de crédito aplique um processo regular para identificar todos os riscos relevantes e os incluir num inventário interno exaustivo. Mediante a utilização da sua definição interna de “materialidade”, a instituição deve assegurar que o inventário dos riscos é mantido atualizado. Além de atualizações regulares (no mínimo, com uma periodicidade anual), espera-se que ajuste o inventário, sempre que este deixe de refletir os riscos relevantes – por exemplo, porque foi introduzido um novo produto ou certas atividades de negócio foram alargadas.
- 52. A identificação dos riscos deve ser exaustiva e ter em conta tanto a perspetiva normativa como a perspetiva económica. Nas avaliações de carácter prospetivo da adequação da liquidez, a instituição de crédito deve considerar, para além dos seus riscos atuais, quaisquer riscos, e eventuais concentrações a nível desses riscos e entre os mesmos, que possam surgir na sequência da prossecução das suas estratégias ou de alterações pertinentes do enquadramento em que opera.
- 53. O processo de identificação dos riscos deve seguir uma abordagem “bruta”, ou seja, sem ter em conta técnicas específicas concebidas para mitigar os riscos subjacentes. Subsequentemente, espera-se que a instituição de crédito avalie a eficácia dessas medidas mitigadoras.

54. Em conformidade com as orientações da EBA aplicáveis (Orientações relativas aos limites para as posições em risco sobre entidades do sistema bancário paralelo (EBA/GL/2017/20)), espera-se que, como parte do respetivo método de identificação dos riscos, a instituição identifique a sua exposição a entidades do sistema bancário paralelo, todos os potenciais riscos decorrentes dessa exposição e o provável impacto desses riscos no seu perfil de risco de liquidez e de financiamento.
55. O órgão de administração é responsável por decidir que tipos de riscos serão considerados relevantes e que riscos relevantes deverão ser cobertos por liquidez. Tal inclui uma justificação dos motivos pelos quais um determinado risco a que a instituição está exposta não é considerado relevante.

Inventário dos riscos

56. Ao determinar o inventário interno dos riscos, a instituição de crédito tem a responsabilidade de definir a própria taxonomia interna dos riscos, não devendo simplesmente adotar uma taxonomia dos riscos de natureza regulamentar.
57. No respetivo inventário dos riscos, espera-se que a instituição tenha em conta e quantifique os riscos subjacentes, sempre que relevantes, resultantes das suas participações financeiras e não financeiras, de filiais e de outras entidades ligadas (por exemplo, risco intragrupo, riscos reputacional e operacional, riscos decorrentes de cartas de conforto, etc.).
58. De forma proporcionada, espera-se que a instituição olhe para além dos riscos de participação e identifique, entenda e quantifique os riscos subjacentes significativos, tomando-os em consideração na sua taxonomia interna dos riscos, independentemente de as entidades em causa estarem incluídas, ou não, no perímetro prudencial. A profundidade da análise dos riscos subjacentes deve ser consentânea com a atividade de negócio e o método de gestão do risco.
59. Espera-se que a instituição de crédito analise todos os produtos, clientes e contratos (fatores desencadeadores) pertinentes em termos comportamentais e de prazos de vencimento para os diversos horizontes temporais considerados, incluindo o intradiário. Esses riscos podem decorrer, por exemplo, do aumento das saídas, da redução das entradas ou da diminuição do valor de liquidez dos ativos líquidos. Neste aspeto, devem ser consideradas tanto as rubricas patrimoniais como extrapatrimoniais, incluindo efeitos sobre a liquidez contingente de exigências de garantia e valores de cobertura adicional, em virtude de movimentos no mercado ou de uma redução da capacidade de endividamento da instituição (incluindo a recompra voluntária de dívida própria para assegurar o acesso ao mercado no futuro).
60. Um exemplo consiste nos instrumentos de financiamento inovadores com opções de compra que alteram o prazo de vencimento do financiamento

(não se limitando a depósitos automaticamente renováveis (*evergreen deposits*) e acordos de recompra), que é necessário identificar e captar como fonte de possível risco de liquidez contingente. Outro exemplo prende-se com os *swaps* de ativos de garantia que podem influenciar o volume e a composição do *stock* de ativos líquidos. Espera-se que qualquer risco potencial decorrente deste tipo de operações seja claramente identificado e incluído no conjunto de indicadores de risco.

61. No caso de atividades transfronteiras, espera-se que o ILAAP comporte uma avaliação dos impedimentos à transferência de liquidez entre entidades jurídicas, países e moedas, assim como quantifique o impacto desses impedimentos na disponibilidade de liquidez no conjunto do grupo.
62. O ILAAP deve proporcionar um processo robusto para determinar e acompanhar as moedas que são consideradas relevantes em termos de risco de liquidez e/ou risco de financiamento. Espera-se que a instituição de crédito identifique claramente quaisquer riscos relevantes, incluindo os relacionados com atividades transfronteiras, que resultem na assunção (parcial) de risco de liquidez ou de financiamento numa moeda distinta da moeda das reservas de ativos líquidos correspondentes. Tais riscos devem ser quantificados no ILAAP, tanto em condições normais (posições do balanço e diferenças de moeda) como em condições de tensão (valor de liquidez dos ativos líquidos em moeda estrangeira *versus* saídas líquidas em moeda estrangeira em situações de tensão) para cada moeda considerada relevante.

Princípio 5 – As reservas internas de liquidez são de elevada qualidade e claramente definidas; as fontes de financiamento interno estáveis são claramente definidas

- i) Espera-se que a instituição de crédito defina, avalie e mantenha reservas internas de liquidez e fontes de financiamento interno estáveis da perspetiva económica. A definição de “reservas internas de liquidez” deve ser coerente com o conceito de “adequação da liquidez da perspetiva económica” e as quantificações internas dos riscos da instituição.
- ii) A expectativa é de que as reservas internas de liquidez sejam de boa qualidade e determinadas de forma prudente e conservadora. Espera-se que a instituição de crédito demonstre claramente, partindo do pressuposto da continuidade das operações, de que forma a liquidez interna está disponível para cobrir riscos, assegurando, assim, essa continuidade.
- iii) As fontes de financiamento devem ser estáveis para garantir que a atividade da instituição também possa prosseguir a mais longo prazo.

Definição de “reservas internas de liquidez”

63. Espera-se que a instituição defina que ativos e entradas futuras podem ser considerados liquidez disponível para efeitos de avaliação da respetiva adequação da liquidez, adotando uma abordagem prudente e conservadora. Esta definição interna deve basear-se na probabilidade de utilização das fontes de liquidez para obtenção de liquidez em condições normais e de tensão. Espera-se que seja explicitamente articulada uma visão interna da composição pretendida das reservas de ativos líquidos a utilizar para cobertura de riscos de liquidez. Mais especificamente, espera-se que a instituição diferencie entre ativos com elevada probabilidade de permanecerem líquidos em períodos de tensão e ativos que só podem ser utilizados para obter liquidez dos bancos centrais. Devem ser estabelecidos limites internos para ambas as componentes, com uma ligação clara entre o objetivo em termos de volume das reservas de ativos líquidos e os riscos de liquidez que se podem concretizar nos vários horizontes temporais, tendo em conta um horizonte de, pelo menos, um ano.

Definição de “fontes de financiamento interno estáveis”

64. Para efeitos da avaliação da sustentabilidade do financiamento, espera-se que a instituição de crédito defina quais as fontes de financiamento que podem ser consideradas estáveis, adotando uma abordagem prudente e conservadora. Relativamente a este aspeto, a expectativa é de que seja explicitamente articulada uma visão interna da rigidez dos depósitos e do perfil (de comportamento) dos fluxos de caixa, tendo em conta pressupostos

comportamentais. Espera-se que a instituição avalie a estabilidade do seu perfil de financiamento, tomando em consideração a diversidade (ou concentração) dos fornecedores, mercados e produtos de financiamento, bem como o seu acesso ao mercado em termos de volume e preço, tendo em conta a oneração atual dos ativos e as variações esperadas a esse nível aquando da execução do plano de financiamento.

Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ILAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente

- i) A instituição de crédito é responsável pela aplicação de metodologias de quantificação dos riscos que sejam adequadas às suas circunstâncias específicas, tanto da perspetiva económica como da perspetiva normativa. Além disso, espera-se que utilize metodologias apropriadas para a quantificação de potenciais variações futuras da sua posição de liquidez e de financiamento nos cenários adversos. Espera-se também que aplique um elevado nível de conservadorismo em ambas as perspetivas.
- ii) Os principais parâmetros e pressupostos devem ser coerentes no conjunto do grupo e entre tipos de riscos. Todas as metodologias de quantificação dos riscos devem ser objeto de validação interna independente. Espera-se que a instituição estabeleça e implemente um quadro eficaz em matéria de qualidade dos dados.

Quantificação exaustiva dos riscos

- 65. O ILAAP deve assegurar que os riscos a que a instituição de crédito está ou possa vir a estar exposta sejam adequadamente quantificados. Espera-se que a instituição aplique metodologias de quantificação dos riscos adaptadas às suas circunstâncias específicas (ou seja, que estejam em conformidade com a sua apetência pelo risco, expectativas de mercado, modelo de negócio, perfil de risco, dimensão e complexidade).
- 66. Os riscos não devem ser excluídos da avaliação por serem difíceis de quantificar ou por não estarem disponíveis dados relevantes²⁰. Em tais casos, espera-se que a instituição de crédito determine valores de risco suficientemente conservadores, tendo em consideração toda a informação pertinente e garantindo a adequação e a coerência da sua escolha de metodologias de quantificação dos riscos²¹.
- 67. Os principais parâmetros e pressupostos compreendem, entre outros fatores, os níveis de confiança e os pressupostos utilizados na conceção de cenários.

²⁰ No tocante aos riscos difíceis de quantificar (por exemplo, devido à ausência de dados ou de metodologias de quantificação estabelecidas), espera-se que a instituição desenvolva metodologias apropriadas para quantificar os riscos, nomeadamente recorrendo a juízos de valor técnicos.

²¹ A mensuração do risco relativamente a riscos difíceis de quantificar deve ser, na medida do possível, coerente e comparável com os pressupostos gerais de mensuração do risco. É necessário assegurar que tais riscos sejam adequadamente considerados nos processos de gestão e controlo do risco.

Nível de conservadorismo

68. Os pressupostos e as metodologias de quantificação dos riscos utilizados devem ser robustos, satisfatoriamente estáveis, sensíveis ao risco e suficientemente conservadores, devendo ainda ser calibrados em função da apetência da instituição pelo risco.

Seleção das metodologias de quantificação dos riscos

69. Compete à instituição de crédito aplicar metodologias adequadas tanto para quantificar os riscos como para determinar projeções. O presente guia não estabelece qualquer expectativa quanto à utilização, ou não, de qualquer metodologia de quantificação específica. Tal significa que não existe uma predeterminação no que toca a uma instituição utilizar, por exemplo, modelos de liquidez económica para quantificar os riscos ou recorrer a metodologias (alteradas) do Pilar 1 (designadamente com vista a ter em conta o risco de concentração), a resultados de testes de esforço ou a outras metodologias, tais como múltiplos cenários, para quantificar os riscos a que está ou possa vir a estar exposta.
70. Espera-se que as metodologias utilizadas sejam coerentes entre si, com a perspetiva considerada e com as definições de “liquidez” e de “financiamento estável”. Devem captar os riscos a que a instituição de crédito está exposta de uma forma adequada e suficientemente conservadora, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. Tal implica, por exemplo, que instituições de maior dimensão ou mais complexas, ou instituições expostas a riscos de maior complexidade, devem recorrer a metodologias de quantificação dos riscos mais sofisticadas para captar os riscos de modo apropriado.
71. No entanto, não se espera que a instituição de crédito implemente metodologias de quantificação dos riscos que não entenda plenamente e que, por consequência, não sejam utilizadas para a sua própria gestão interna do risco e tomada de decisões. Espera-se que a instituição possa demonstrar a adequação das metodologias à sua situação e perfil de risco específicos. No caso de modelos de entidades terceiras, tal inclui a expectativa de que esses modelos não sejam importados de forma mecânica, mas sim totalmente entendidos pela instituição e adaptados à sua atividade e perfil de risco.

Qualidade dos dados

72. Espera-se que a instituição aplique processos e mecanismos de controlo apropriados, a fim de assegurar a qualidade dos dados²². O quadro relativo à

²² A qualidade dos dados engloba, por exemplo, a exaustividade, o rigor, a coerência, a tempestividade, a unicidade, a validade e a rastreabilidade dos dados. Para mais informações, ver o guia do BCE sobre a análise específica dos modelos internos (*ECB Guide for the Targeted Review of Internal Models (TRIM)*), publicado em fevereiro de 2017.

qualidade dos dados deve garantir o acesso a informação fiável sobre o risco, que apoie uma tomada de decisões sólida, devendo contemplar todos os dados sobre o risco e as vertentes de qualidade dos dados pertinentes.

Validação independente

73. As metodologias de quantificação dos riscos no ILAAP devem estar sujeitas a uma validação independente regular, respeitando os princípios subjacentes às normas estabelecidas para os modelos internos (de fundos próprios) do Pilar 1 de forma proporcionada, tomando em consideração a materialidade dos riscos quantificados e a complexidade da metodologia de quantificação dos mesmos.
74. Dependendo da dimensão e complexidade da instituição de crédito, podem ser adotadas várias soluções organizacionais para garantir a independência entre o desenvolvimento e a validação de metodologias de quantificação dos riscos. Todavia, os conceitos subjacentes às várias linhas de defesa devem ser respeitados – ou seja, a validação independente não deve ser realizada pela função de auditoria interna.
75. As conclusões gerais do processo de validação deverão ser reportadas aos quadros superiores e ao órgão de administração, utilizadas na análise e ajustamento regulares das metodologias de quantificação e tomadas em conta na avaliação da adequação da liquidez.

Exemplo 6.1

Organização de validações independentes

Para assegurar a validação independente e proporcionada das metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no ILAAP, espera-se que a instituição de crédito tenha em consideração o guia do BCE sobre a análise específica dos modelos internos.

Dependendo da natureza, dimensão, magnitude e complexidade dos seus riscos, a instituição pode, por exemplo, recorrer a uma das seguintes três modalidades organizacionais, a fim de assegurar a independência da função de validação em relação ao processo de desenvolvimento de metodologias (ou seja, conceção, desenvolvimento, implementação e monitorização das metodologias de quantificação dos riscos):

- separação em duas unidades distintas, que reportem a diferentes membros dos quadros superiores;
- separação em duas unidades distintas, que reportem ao mesmo membro dos quadros superiores; e
- desempenho de ambas as funções dentro da mesma unidade, mas por pessoas diferentes.

Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação da liquidez em circunstâncias adversas

- i) O BCE espera que a instituição de crédito efetue – numa base anual ou com maior frequência, conforme necessário, dependendo das circunstâncias – uma análise específica e aprofundada das suas vulnerabilidades, captando todos os riscos relevantes a nível da entidade que resultem do seu modelo de negócio e enquadramento operacional num contexto de condições macroeconómicas e financeiras de tensão. Com base nessa análise, a expectativa é de que a instituição estabeleça um programa de testes de esforço apropriado, tanto para a perspetiva normativa como para a perspetiva económica.
- ii) Como parte do programa de testes de esforço, espera-se que a instituição de crédito defina os cenários adversos a utilizar sob ambas as perspetivas, tendo em conta outros testes de esforço que realize. A aplicação de pressupostos macroeconómicos de carácter grave, mas plausíveis, e uma ênfase em vulnerabilidades importantes devem resultar num impacto materialmente relevante na posição de liquidez interna e regulamentar da instituição. Além disso, espera-se que a instituição proceda a testes de esforço inversos de forma proporcionada.
- iii) A expectativa é de que a instituição de crédito monitorize continuamente e identifique novas ameaças, vulnerabilidades e alterações de enquadramento, com vista a avaliar se os cenários dos seus testes de esforço permanecem apropriados e, caso contrário, adaptá-los às novas circunstâncias. O impacto dos cenários deve ser atualizado regularmente. No caso de alterações relevantes, espera-se que a instituição avalie o seu potencial impacto na adequação de liquidez.

Definição do programa de testes de esforço

76. Espera-se que o programa de testes de esforço abranja tanto a perspetiva normativa como a perspetiva económica. Deve captar diferentes horizontes temporais (incluindo o intradiário) e ter em conta a repartição por moedas pertinentes. Na definição do conjunto de sensibilidades e cenários de teste de esforço internos, espera-se que a instituição de crédito utilize uma variedade de dados sobre eventos de tensão históricos e hipotéticos. Compete à própria instituição definir os cenários e as sensibilidades que melhor refletem a sua situação específica e traduzi-los em entradas e saídas de liquidez e nos valores de liquidez dos ativos líquidos aplicáveis.
77. Como a transferibilidade da liquidez pode ser muito diferente em períodos de tensão, em comparação com circunstâncias normais, espera-se que uma instituição de crédito com uma atividade transfronteiras significativa avalie a transferibilidade da liquidez dentro do grupo e tenha esse aspeto em conta no programa de testes de esforço. Espera-se ainda que analise o impacto de

impedimentos adicionais à transferibilidade da liquidez em situações de tensão, em particular no que respeita a operações fora da área do euro.

Nível de gravidade dos cenários adversos²³

78. Na sua avaliação de base, espera-se que a instituição de crédito parta do pressuposto da evolução que pressuporia nas circunstâncias esperadas, tendo em conta a sua estratégia de negócio, incluindo pressupostos credíveis acerca de entradas e saídas, concretização de riscos, etc.
79. Nos cenários adversos, espera-se que a instituição parta do pressuposto de uma evolução excepcional, mas plausível, com um grau adequado de gravidade em termos do impacto na posição de liquidez. O nível de gravidade deve corresponder a uma evolução que seja plausível, mas tão grave, da perspectiva da instituição, como quaisquer desenvolvimentos passíveis de ser observados durante uma situação de crise nos mercados, fatores ou domínios mais pertinentes para a adequação da liquidez da instituição.
80. Espera-se que o conjunto de cenários adversos abranja apropriadamente recessões económicas profundas, perturbações no mercado e choques financeiros graves, vulnerabilidades específicas da instituição pertinentes, dependência dos fornecedores de financiamento importantes e combinações plausíveis destes fatores.

Coerência *versus* concentração em vulnerabilidades importantes

81. Nos testes de esforço, espera-se que a instituição de crédito se centre nas suas principais vulnerabilidades, quando tenta definir cenários adversos plausíveis.
82. Os testes de esforço no âmbito do ICAAP e do ILAAP devem complementar-se, ou seja, espera-se que os pressupostos subjacentes, os resultados dos testes de esforço e as medidas de gestão projetadas sejam tomados em conta em ambos os exercícios.

Testes de esforço inversos

83. Para além das atividades de teste de esforço que avaliam o impacto de determinados pressupostos na sua situação de liquidez, espera-se que a instituição de crédito proceda a avaliações de testes de esforço inversos.

²³ O número de cenários adequado a uma instituição depende, entre outros aspetos, do perfil de risco específico da mesma. É expectável que, normalmente, sejam necessários vários cenários adversos para refletir de forma apropriada as diferentes combinações plausíveis de riscos.

Essas avaliações devem começar com a identificação dos resultados predefinidos.

84. Os testes de esforço inversos devem ser utilizados para contestar a exaustividade e o conservadorismo dos pressupostos adotados no quadro do ILAAP. Além disso, os testes de esforço inversos no contexto do ILAAP podem ser vistos como um ponto de partida para o desenvolvimento dos cenários dos planos de recuperação²⁴. Espera-se que os testes de esforço inversos sejam realizados, no mínimo, uma vez por ano. Para mais pormenores, consultar as orientações aplicáveis da EBA e do CBSB.

Exemplo 7.1

Interação entre os testes de esforço no âmbito do ICAAP e do ILAAP

Espera-se que a instituição de crédito avalie o impacto potencial dos cenários aplicáveis, integrando efeitos no capital e na liquidez e potenciais ciclos de retroação, tendo em conta, em particular, perdas decorrentes da liquidação de ativos ou aumentos dos custos de financiamento em períodos de tensão.

Exemplo 7.2

Testes de esforço inversos

Nos testes de esforço inversos realizados a nível interno, a instituição de crédito determina o nível de saídas de depósitos que esgotaria as suas reservas de liquidez e outras fontes de financiamento contingente, estabelecendo pressupostos sobre saídas de depósitos e outros fatores impulsionadores do risco (por exemplo, a redução da notação da instituição, opções de recompra de dívida). Os resultados de uma avaliação deste tipo são apresentados no quadro a seguir, que ilustra as taxas de saída para três cenários diferentes.

²⁴ Como descrito nas orientações da EBA aplicáveis (Orientações sobre os diversos cenários a utilizar em planos de recuperação (EBA/GL/2014/06)), espera-se que estes cenários sejam apenas de “quase incumprimento”, isto é, cenários que, a concretizar-se, tornariam o modelo de negócio de uma instituição ou de um grupo inviável, caso as medidas de recuperação não fossem implementadas com sucesso.

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Pressupostos sobre saídas de depósitos			
Particulares	49%	7%	10%
Empresas	33%	63%	60%
Instrumentos financeiros	62%	91%	94%
Outros pressupostos (não exaustivos)			
Redução na notação da qualidade creditícia	4 graus	4 graus	4 graus
Recompra voluntária de dívida própria	0%	15%	15%

Espera-se que a instituição determine a probabilidade de tais cenários ocorrerem e se são necessárias medidas corretivas.

Exemplo 7.3 Calibração de cenários adversos

Os cenários adversos têm em conta a evolução histórica dos mercados e do comportamento dos clientes, mas não se limitam apenas ao historial de acesso ao mercado e de comportamento dos clientes da própria instituição. Acresce que a conceção de cenários pela instituição vai além de observações históricas, em particular quando a evidência histórica está distorcida (por exemplo, devido o apoio do setor público). Tal limita o rigor dos parâmetros de esforço estimados para entradas e saídas e as margens de avaliação aplicadas ao valor estimado dos ativos líquidos.

Tais cenários adversos podem incluir tanto uma perspetiva de continuidade do negócio (a prossecução das operações normais, a possibilidade limitada de entradas decorrentes da carteira de empréstimos, a dependência de ativos negociáveis sobretudo para gerar liquidez, a recompra de dívida própria para assegurar acesso ao mercado no futuro, etc.), como cenários em que não é possível evitar uma perturbação grave do modelo de negócio (por exemplo, a cessação da geração de ativos, a cessação de pagamentos de dividendos e bónus, a utilização de todos os ativos de garantia elegíveis para obter liquidez, incluindo financiamento junto do banco central, o não exercício de opções de compra sobre dívida ou instrumentos de capital próprio).

3 Glossário

Abordagem “bruta” na identificação dos riscos

Significa que os riscos são primeiro identificados sem ter em conta as medidas específicas concebidas para os mitigar.

Adequação da liquidez

Grau de cobertura dos riscos pela liquidez da instituição de crédito. O ILAAP visa manter uma liquidez adequada numa base permanente, tanto da perspetiva económica como da perspetiva normativa, contribuindo para a continuidade da instituição de crédito no médio prazo.

Análise e validação internas

A “análise interna” prende-se com um conjunto alargado de controlos, avaliações e relatórios destinados a garantir que as estratégias, os procedimentos e os modelos do ILAAP permanecem sólidos, abrangentes, eficazes e proporcionados.

Como parte da análise interna, a validação compreende processos e atividades que visam avaliar se as metodologias de quantificação dos riscos e os dados relativos a riscos utilizados pela instituição de crédito captam adequadamente os aspetos de risco pertinentes. De forma proporcionada, espera-se que a validação das metodologias de quantificação dos riscos seja conduzida de modo independente e respeite os princípios subjacentes às normas correspondentes estabelecidas para os modelos internos (de fundos próprios) do Pilar 1.

Arquitetura do ILAAP

Diferentes elementos do ILAAP e a forma como estão interligados. A arquitetura do ILAAP deve assegurar que os diferentes elementos do processo encaixem coerentemente e que o ILAAP seja parte integrante do quadro de gestão geral da instituição de crédito. Espera-se que a instituição mantenha, como parte da documentação do respetivo ILAAP, uma descrição da arquitetura geral do mesmo, que explique como este é integrado e de que forma os seus resultados são utilizados na instituição.

Cenário adverso

Combinação de desenvolvimentos adversos pressupostos a nível dos fatores internos e externos (incluindo a evolução macroeconómica e financeira, bem como perturbações graves no mercado) utilizada para avaliar a resiliência da adequação da liquidez da instituição de crédito a potenciais desenvolvimentos adversos num horizonte de médio prazo. Os desenvolvimentos pressupostos a nível dos fatores internos e externos devem ser combinados de forma coerente e ser de caráter grave, mas plausíveis, da perspetiva da instituição, refletindo os riscos e as vulnerabilidades avaliados como representando as ameaças mais pertinentes para a instituição.

Cenário de base

Combinação de desenvolvimentos esperados a nível dos fatores internos e externos (incluindo a evolução macroeconómica e financeira) utilizada para avaliar o impacto

desses desenvolvimentos esperados na adequação da liquidez da instituição de crédito. Espera-se que o cenário de base seja consentâneo com os pressupostos subjacentes aos planos de negócio e ao orçamento da instituição.

Conceito de “adequação da liquidez da perspetiva económica”

Conceito adotado internamente, visando assegurar, da perspetiva económica, que os recursos financeiros (liquidez interna) da instituição de crédito lhe permitem cobrir os riscos e as saídas esperadas e manter a continuidade das suas operações numa base permanente²⁵.

Declaração de adequação da liquidez

Declaração formal do órgão de administração, na qual este apresenta a sua avaliação da adequação da liquidez da instituição de crédito e explica os principais argumentos que apoiam essa avaliação.

Declaração sobre a apetência pelo risco

Declaração formal, na qual o órgão de administração expressa as suas perspetivas quanto aos montantes e tipos de riscos que a instituição de crédito está disposta a assumir, no sentido de cumprir os seus objetivos estratégicos.

Fontes de financiamento públicas

Todas as fontes de financiamento direta ou indiretamente proporcionadas pelo setor público, tal como definidas no anexo 1 das orientações da EBA aplicáveis (Orientações relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2 (EBA/GL/2014/04)).

Horizonte de médio prazo

Período de tempo que capta o futuro a curto e médio prazo, devendo captar a posição de liquidez durante, pelo menos, o ano seguinte e a posição de financiamento ao longo, no mínimo, dos três ou mais anos seguintes.

ILAAP

Processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (*internal liquidity adequacy assessment process* – ILAAP), tal como definido no artigo 86.º da CRD IV, o qual requer que as “autoridades competentes assegurem que as instituições disponham de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez tendo por referência um conjunto de horizontes temporais apropriados, incluindo o intradiário, de forma a garantir que as instituições mantenham níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez”.

Inventário dos riscos

Catálogo de riscos identificados e respetivas características. Resulta do processo de identificação dos riscos.

²⁵ Compete às instituições de crédito adotar metodologias adequadas de quantificação dos riscos. Não existe uma expectativa geral de que as instituições utilizem os designados “modelos de liquidez económica” para assegurar a adequação da liquidez da perspetiva económica.

Mecanismo de atribuição de custos-benefícios

Diz respeito à afetação de custos, benefícios e riscos em termos de liquidez, fazendo parte das estratégias, políticas, procedimentos e sistemas da instituição de crédito.

Perspetiva económica interna

Perspetiva do ILAAP, com base na qual a instituição de crédito gere a sua adequação da liquidez, assegurando que os seus riscos e saídas esperadas sejam suficientemente cobertos pela liquidez interna disponível.

Perspetiva normativa interna

Perspetiva plurianual do ILAAP, sob a qual a instituição de crédito gere a adequação da liquidez, garantindo que tem capacidade de satisfazer todos os seus requisitos e necessidades de liquidez para efeitos regulamentares e de supervisão e de fazer face a outras restrições de liquidez internas e externas numa base permanente.

Planeamento do financiamento

Processo interno pluridimensional que resulta num plano de financiamento onde é apresentada uma projeção plurianual das fontes de financiamento da instituição de crédito, tendo em consideração os cenários, a estratégia e os planos operacionais da mesma.

Plano de recuperação

Plano elaborado e atualizado por uma instituição de crédito nos termos do artigo 5.º da Diretiva 2014/59/UE relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento²⁶.

Processo de identificação dos riscos

Processo regular da instituição de crédito para identificar os riscos que são ou podem vir a ser relevantes para a mesma.

Proporcionalidade

Princípio consagrado no artigo 86.º da CRD IV, onde se estipula que o ILAAP deve ser proporcionado à complexidade, ao perfil de risco, ao âmbito de operação da instituição de crédito e à tolerância de risco definida pelo órgão de administração.

Quantificação dos riscos

Processo de quantificação dos riscos identificados através do desenvolvimento e da utilização de metodologias para determinar os valores dos riscos e permitir uma comparação entre os riscos e a liquidez disponível da instituição de crédito.

Reservas de gestão

Montante de liquidez superior aos mínimos regulamentares e prudenciais e às necessidades de liquidez interna, que permite à instituição de crédito prosseguir, de forma sustentável, o seu modelo de negócio e permanecer flexível face a possíveis oportunidades de negócio, sem pôr em risco a adequação da liquidez.

²⁶ Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 173 de 12.6.2014, p. 190).

Resultados do ILAAP

Qualquer informação resultante do ILAAP que acrescenta valor à tomada de decisões.

Risco relevante

Risco em sentido descendente relacionado com a liquidez que, com base nas definições internas da instituição de crédito, tem um impacto materialmente relevante no perfil de risco geral da mesma, podendo, por conseguinte, afetar a adequação da liquidez.

Sistema de limites

Sistema documentado e hierárquico de limites estabelecidos em conformidade com a estratégia geral e a apetência pelo risco da instituição de crédito, a fim de assegurar que os riscos e as perdas possam ser restringidos eficazmente em consonância com o conceito de “adequação da liquidez”. Espera-se que estabeleça limites eficazes à assunção de risco, por exemplo, para os diferentes tipos de riscos, departamentos, produtos e entidades do grupo.

Taxonomia dos riscos

Categorização dos diferentes tipos de riscos/fatores de risco, que permite à instituição de crédito avaliar, agregar e gerir os riscos de uma forma coerente, mediante uma categorização e um recenseamento comuns dos riscos.

Teste de esforço inverso

Teste de esforço que começa com a identificação dos resultados predefinidos (por exemplo, o ponto de não continuação), explorando depois cenários e circunstâncias passíveis de conduzir a esses resultados.

Siglas e acrónimos

AT1	<i>Additional Tier 1</i> / fundos próprios adicionais de nível 1
BCE	Banco Central Europeu
CBSB	Comité de Basileia de Supervisão Bancária
CERS	Comité Europeu do Risco Sistémico
CRD IV	<i>Capital Requirements Directive IV</i> / diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios IV (Diretiva 2013/36/UE)
EBA	<i>European Banking Authority</i> / Autoridade Bancária Europeia
FSB	<i>Financial Stability Board</i> / Conselho de Estabilidade Financeira
ICAAP	<i>internal capital adequacy assessment process</i> / processo de autoavaliação da adequação do capital interno
ILAAP	<i>internal liquidity adequacy assessment process</i> / processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna
LAS	<i>liquidity adequacy statement</i> / declaração de adequação da liquidez
LCP	<i>liquidity contingency plan</i> / plano de contingência de liquidez
LCR	<i>liquidity coverage ratio</i> / rácio de cobertura de liquidez
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
RAF	<i>risk appetite framework</i> / quadro de apetência pelo risco
SREP	<i>supervisory review and evaluation process</i> / processo de análise e avaliação para fins de supervisão
TRIM	<i>targeted review of internal models</i> / análise específica dos modelos internos

© Banco Central Europeu, 2018

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha
Telefone +49 69 1344 0
Sítio Web www.ecb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.